



## **LEI ORDINÁRIA Nº 93**

*de 06 de janeiro de 1964*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o aumento de 30% (trinta por cento) ao Código Tributário do correto ano com exceção dos impostos da feira livre.*

**Art. 2º..** *As Taxas (impostos) a serem arrecadadas na feira livre deverão ser na base seguinte: açougueiro e comerciantes \$ 200,00 - (duzentos cruzeiros) Quitandeiros - \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por fins.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.*

*Prefeito Municipal de Jardim, 06 de Janeiro de 1964*

*IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 93/1964 - 06 de janeiro de 1964*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*